



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente*

**REGULAMENTO DAS ÁREAS DE USO INTENSIVO DO  
PARQUE ESTADUAL DO COCÓ**

A Unidade de Conservação Parque Estadual do Cocó (PEC) foi criada pelo Decreto Estadual No 32.248, de 4 de junho de 2017, sendo regido pela Lei Federal No 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC**.

Art. 1º - Este Regulamento é constituído de normas gerais definidas para o Parque Estadual do Cocó, nas áreas de uso intensivo que tem por objetivo estabelecer regulamentação sobre as atividades permitidas e restrições nas referidas áreas da unidade de conservação de proteção integral.

§1º - Esse documento é referente às regras das áreas de uso intensivo constantes no ANEXO A deste Regulamento e representa os princípios ou preceitos que estabelecem a base regulatória para as atividades a serem desenvolvidas na área do Parque.

§2º - Qualquer atividade fora das áreas de uso intensivo constante no ANEXO A deste Regulamento, deverá ser objeto de autorização prévia concedida pela SEMA e ficará limitada a regras específicas.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º- Compete à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), por meio da Administração do Parque Estadual do Cocó, vinculada à Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO) fazer cumprir, em parceria com instituições competentes do poder público (AGEFIS, SEMACE, BPMA e IBAMA), as regras e atribuições deste regulamento e dar outras providências. Parágrafo Único - Os órgãos e entidades afins que, por solicitação da SEMA ou dentro da sua atribuição institucional, venham a exercer alguma atividade ou intervenção, direta ou indireta, na área do Parque Estadual do Cocó, também se submetem ao previsto neste regulamento.

**DAS ÁREAS OBJETO DESTES REGULAMENTO**

Art. 3º- Considera-se, para efeito de aplicação deste regulamento as Áreas de Uso Intensivo: Trecho do Anfiteatro (avenida Padre Antônio Tomás), Trecho Adahil Barreto e Pólo de Lazer da Aerolândia (avenida Raul Barbosa) - (ANEXO A).

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - As áreas de uso intensivo do Parque Estadual do Cocó constantes no Artigo 3º, não cercadas, são abertas à comunidade 24h por dia. As trilhas da sede da avenida Padre Antônio Tomás, são abertas à visitação, diariamente, de 05:30h às 17:30h e a sede do Adahil Barreto está aberta à visitação diária de 5h30 às 21h00.

Art. 5º - O horário de atendimento, para trilha guiada por monitores do parque, ocorrerá de 08:00h às 17:00h, durante a semana, reservando-se de 12:00h às 13:00h para o horário de almoço dos funcionários. Nos finais de semana o atendimento será realizado preferencialmente por

agendamento prévio. Parágrafo Único - Caso o usuário ou visitante venha a descumprir o horário estabelecido neste regulamento, o Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente (BPMA) poderá ser acionado.

### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SEDES**

Art. 6º - A administração da sede da avenida Padre Antônio Tomás deverá estar aberta diariamente no Centro de Referência Ambiental das 7h00 às 17h00.

Art. 7 - A administração da sede da Adahil Barreto deverá estar aberta diariamente das 7h00 às 17h00.

### **ACESSO DE VEÍCULOS PARA CARGA E DESCARGA NAS SEDES PADRE ANTÔNIO TOMÁS E ADAHIL BARRETO**

Art. 8º - É autorizada a entrada de veículo no estacionamento interno do Parque, desde que sejam de funcionários da SEMA ou visitantes autorizados pela Administração.

§ 1º - O acesso ao estacionamento será liberado pelos vigilantes às 05h30, encerrando o acesso às 17h00. Cabe a Administração, quando necessário e mediante autorização, a flexibilização destes horários de acordo com as demandas do Parque.

§ 2º - Ao adentrar a estrada de acesso ao estacionamento, o condutor deve trafegar em uma velocidade máxima de 10Km/h, com o pisca alerta ligado, a fim de evitar acidentes com transeuntes e fauna local.

§ 3º - Os condutores de veículos, não identificados e nem autorizados, poderão ser abordados pela vigilância, funcionários do Parque ou policiais, para que os veículos sejam retirados.

Art. 9º - Quaisquer danos à infraestrutura do Parque, causado por meios de transporte (bicicletas e todas as categorias estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei 9.503/1997), será de inteira responsabilidade do condutor.

### **DA SEGURANÇA**

Art. 10º - A segurança pública e patrimonial ficará a cargo do Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente, restringindo-se aos vigilantes da empresa terceirizada contratada pela SEMA a vigilância dos patrimônios prediais (Centro de Referência Ambiental, Arvorismo e demais equipamentos).

### **DA VISITA MONITORADA**

Art. 11 - As visitas monitoradas nas dependências do Parque, desenvolvidas sob a orientação da Administração do Parque, ocorrerão diariamente, no horário das 08h00 às 17h00, com agendamento prévio através do telefone disponível no site da Secretaria do Meio Ambiente ([www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br)). Parágrafo Único - Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com participantes de visitas monitoradas será de inteira responsabilidade da entidade requerente ou do responsável pelo grupo, conforme declaração por eles assinada.

Art. 12 - As prestações de serviço deverão ser realizadas mediante termo específico, após parecer técnico e jurídico, estabelecido entre o prestador e a Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 13 - Toda e qualquer alteração das normas constantes desse regulamento deverão ser submetidas à Administração do Parque Estadual do Cocó, devendo ser apreciadas pelo Conselho Gestor.

Art. 14 - Nas áreas de uso intensivo do Parque Estadual do Cocó é permitida a visitação pública

através da realização de atividades voltadas à educação ambiental, lazer, contemplação, pesquisa científica e eventos artísticos e socioculturais.

§ 1º – Para as atividades de pesquisa e grandes eventos sociais (acima de 100 pessoas) é necessário realizar pedido de autorização prévia à gestão da unidade de conservação, através de ofício, cujo modelo para preenchimento encontra-se no site da SEMA.

§ 2º – É vedada o uso direto de recursos naturais (extração, coleta e exploração).

§ 3º – É vedada a utilização dos espaços e equipamentos do parque por grupos com práticas que possam dificultar ou prejudicar a utilização pelos demais usuários, a não ser nos casos previamente autorizados pela administração do parque.

§ 4º – É permitido o uso comercial da imagem da unidade de conservação, desde que obtenha prévia autorização da SEMA.

§ 5º – Para realização de ensaios fotográficos e filmagens é necessário autorização prévia da Administração do Parque adquirida na sede de segunda a sexta no horário previsto no Artigo 6º.

### **DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS A EVENTOS**

Art. 15 – As áreas de uso intensivo podem ser utilizadas para a realização de eventos artísticos e socioculturais, desde que sejam devidamente autorizadas pela SEMA e que não conflite com outras atividades previamente agendadas. Parágrafo Único - Os eventos em questão devem obedecer a legislação ambiental e urbana vigente, principalmente quanto às normas que regem a poluição sonora (conforto acústico em áreas urbanas) e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16 – É atribuição dos seguintes órgãos:

§ 1º – Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) – tem a responsabilidade de fiscalização, licenciamento e monitoramento da unidade de conservação e zona de amortecimento conforme a Lei Complementar No 140/2011.

§ 2º – Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente (BPMA) – cabe realizar a segurança pública e patrimonial, desempenhando ações de prevenção e combate aos crimes ambientais, dando apoio às ações realizadas na poligonal e zona de amortecimento, conferindo segurança as missões realizadas.

§ 3º – Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) – é responsável pela gestão da unidade de conservação do Parque Estadual do Cocó.

### **DAS REGRAS GERAIS DE USO DO PARQUE**

Art. 17 – Todos os usuários e visitantes do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às demais normas ambientais, devendo atender prontamente às solicitações dos representantes da Administração e dos policiais do Batalhão de Polícia Militar do Meio Ambiente. Parágrafo Único - Todos os usuários e visitantes poderão criticar, sugerir ou reforçar a importância das determinações previstas neste documento, por meio de comunicação formal à administração do Parque Estadual do Cocó.

Art. 18 - Fica vedado em todas as áreas, definidas pelo Artigo 2º deste documento, do Parque:

I - Supressão de vegetação e uso do fogo;

II - Atividades que possam poluir ou degradar o recurso hídrico, como também o despejo de efluentes, resíduos sólidos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;

III - Tráfego de veículos não autorizados;

IV - Intervenção em áreas de preservação permanente, como: margens do rio, campo de dunas e demais áreas que possuem restrições de uso;

V – Pescar e extrair recursos naturais;

VI - Caçar, alimentar, capturar ou coletar espécimes da fauna (nativos e exóticos) bem como a retirada e exploração de quaisquer recursos naturais na unidade de conservação, inclusive

substratos do solo e rochas, exceto para fins de pesquisas científicas ou aquelas que objetivem o manejo de espécies exóticas, previamente autorizada pela SEMA;

VII - Atividade ou ação que resulte em deterioração do meio ambiente, bem como o porte e o transporte de instrumentos, equipamentos ou aparelhos destinados a este fim, excetuando-se apenas o que estiver aprovado e autorizado previamente pela SEMA;

VIII - A introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;

IX - A soltura de animais silvestres no Parque Estadual do Cocó só poderá ser autorizada por profissional habilitado (biólogo, veterinário ou especialista das áreas afins) lotado no órgão ambiental estadual, na posição de responsável técnico pela soltura, realizada de maneira explícita (registrada em documento). O acompanhamento da soltura deverá ser realizado por funcionário da unidade de conservação e o técnico responsável habilitado;

X - Uso do fogo dentro da unidade de conservação (fogueiras, churrasco, brasas, fogos de artifício, provocar ou atear fogo na vegetação ou ter qualquer outra conduta que possa causar incêndio), salvo para auxiliar no combate a incêndio, como contrafogo e queima prescrita, quando realizado por pessoal tecnicamente qualificado da unidade de conservação ou da Brigada de Incêndios;

XI - Prática comercial nos locais e atrativos considerados públicos, salvo em casos onde exista prévia autorização da SEMA;

XII - Animais domésticos sem coleira e guia de condução e, nos casos previsto pela Lei no 8.966 de setembro de 2005, sem focinheira;

XIII - Importunar os usuários, visitantes e os animais do Parque, faltando com as posturas de civilidade e educação para o adequado convívio social;

XIV - Fazer uso de buzinas, alto falantes e outros aparelhos de amplificação de som, sem a prévia autorização da SEMA;

XV - Desenvolver atividades que provoquem impactos negativos que perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da SEMA;

XVI - Depositar resíduos de qualquer natureza, fora da lixeira no Parque;

XVII - A utilização dos equipamentos do arvorismo sem autorização da SEMA ou sua contratada;

XVIII - O trânsito de bicicletas ou equipamentos que ocasionem danos aos gramados do Parque;

XIX - A utilização de bicicletas no interior das trilhas do Parque aos domingos de 5h30 à 13h00 ou em ocasiões previamente determinadas pela SEMA;

XX - A inserção de equipamentos que obstruam a trilha ou que possam causar impactos ambientais ao Parque;

XXI - A prática de atividades esportivas, que danifiquem os gramados do Parque, fora dos espaços específicos;

XIX - Adentrar, percorrer ou permanecer, em áreas fora da delimitação das trilhas sem autorização da SEMA;

XX - A inserção, instalação ou fixação temporária de placas, painéis, sinalizações ou quaisquer formas de comunicação visual, inclusive as de cunho publicitário, com exceção, apenas, daquelas produzidas ou autorizadas pela SEMA;

XXI - Utilização de estruturas tais como mesas, cadeiras, paletes e similares para eventos de lazer e recreação, exceto em eventos previamente autorizados pela SEMA.

Art. 19 - É autorizado em todos os setores, definidos pelo Artigo 2o deste documento, do Parque:

I - Realizar atividades de passeio com animais domésticos, desde que seja respeitada o inciso XII, do artigo 19 deste regulamento, e suas fezes sejam coletadas e depositadas em local apropriado;

II - Realizar eventos ou atividades de fotografia, com prévia autorização, portando o documento de Autorização Ambiental, emitido pela Administração de segunda a sexta de 8h às 17h na sede;

III – A utilização de equipamentos de som até as 21h para eventos permitidos pela SEMA desde que atendido a legislação ambiental;

IV - A utilização de rádios, gravadores portáteis e quaisquer outros aparelhos de som, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários;

V - Praticar esportes nas áreas especificadas e permitidas para tais atividades (campos e quadras). A utilização das demais áreas do Parque só poderá ocorrer mediante autorização da Administração.

VI - Atividades de piquenique e correlatas (tais como aniversários, encontros religiosos) em pequenos grupos, desde que o resíduo gerado seja depositado em seu local adequado.

VII - Atividades de pesquisa científica autorizadas pela SEMA;

VIII - Atividades de cunho turístico de baixo impacto ambiental;

XI - A realização de eventos, desde que aprovados previamente pela SEMA, estando o responsável portando o documento de Autorização Ambiental no dia de sua realização;

XII - Concessões e parcerias público-privadas poderão ser realizadas na unidade de conservação desde que devidamente planejadas conforme padrões e contratos estabelecidos pela SEMA, ouvido o Conselho Gestor;

XIII - Prática de cultos, eventos e atividades de cunho religioso poderão ser realizadas na unidade de conservação somente mediante autorização específica na SEMA e em locais designados para tal;

Art. 20 - É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a gestão acionar as autoridades competentes, sendo os autores enquadrados nas sanções previstas na legislação.

Art. 21 - É vedado abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal no 9.605/98, devendo a Administração do Parque acionar as autoridades competentes. Parágrafo único – É vedado a deposição de alimentos com o intuito de alimentar os animais que se encontram no Parque, a não ser nos casos devidamente autorizados pela administração do Parque.

Art. 22 - Fica expressamente proibida a permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares, salvo nos casos autorizados por lei.

Art. 23 - Fica expressamente vedado panfletar, colocar banners, faixas informativas, placas ou similares nas dependências do Parque, a não ser quando autorizado expressamente pela SEMA, estando os funcionários e fiscais em serviço autorizados a solicitar o documento de autorização ambiental.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2019.

**Artur José Vieira Bruno**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

ANEXO A – Áreas de uso intensivo do Parque Estadual do Cocó representados pelo Pólo de Lazer da Aerolândia (avenida Raul Barbosa – Zona I), trecho Adahil Barreto (Zona II) e trecho do Anfiteatro (avenida Padre Antônio Tomás – Zona III).

